

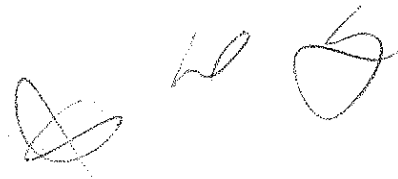
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2014.8593.0054 DECORRENTE DO RDC PRESENCIAL Nº 2013/19658 (4905) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 E PELO DECRETO Nº 8.024, DE 04 DE JUNHO DE 2013, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **UNIÃO, PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 13.564.476/0001-05, LOCALIZADA NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 09, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE "C" – 5º e 6º ANDARES - BRASÍLIA (DF), CEP 70.308-200, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, O **CONSÓRCIO LAGHI-RCEN, CNPJ Nº 20.229.182/0001-84**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, COM SEDE NA RUA SÍRIO LIBANÊS, Nº 05, CHAPADA, MANAUS, AMAZONAS, CNPJ Nº 01.057.727/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0749109-3 SSP-AM E CPF Nº 284.067.882-91, PROCURADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO DIJUR/PROGRAMA SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA Nº 033/2013, DE 25.11.2013.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para elaboração do Caderno Geral de Encargos (CGE), Análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Análise do Estudo Preliminar, Análise do Anteprojeto e elaboração do Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle / Grupamento de Navegação Aérea (TWR/GNA) para aeroportos regionais integrantes do "Programa de Investimento em Logística: Aeroportos" do Governo Federal, e conforme Carta-Proposta de 31 de março de 2014, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.



Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, e seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados mediante emissão de Ordem de serviço específica, conforme **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Terceira**.

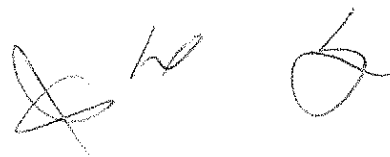
Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.



Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no **Documento nº 2 – Planilha de Quantitativos e Valores** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Segundo - O dispêndio será proveniente do Fundo Nacional de Aviação Civil, na Rubrica Orçamentária – 26.781.2017.14UB.0001 – Construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse Regional - Nacional.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica (**Documento nº 6**), cuja emissão ficará a cargo do Banco do Brasil S.A., por sua Unidade Programa Serviços em Infraestrutura, representando a União.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas – por tipo de obras – (INCC – Projetos), coluna 78 – série A0205438, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Saldo contratual inicial;

I₀ – Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I – Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

Parágrafo Terceiro - O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (I₀) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.


Parágrafo Quarto - O reajustamento de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura no endereço **SCS, Quadra 1, Bloco H, Ed. Morro Vermelho, 5º Andar, Brasília (DF), CEP. 70.399-900 – Contratos**. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no **item 6 do Documento nº 1** deste Contrato, relativo a cada produto/serviço. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- d) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.



Parágrafo Primeiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo- A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de DEZEMBRO, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados da CONTRATADA que executaram o serviço contratado.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº 5** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da prestação dos serviços, documento(s) que comprove(m) tanto o pagamento dos salários quanto o pagamento do 13º salário dos seus empregados que executaram o serviço contratado, na forma prevista na Cláusula Quinta.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **seguro garantia**, no valor de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **SCS, Quadra 1, Bloco H, Ed. Morro Vermelho, 5º Andar, Brasília (DF), CEP. 70.399-900 – Contratos.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

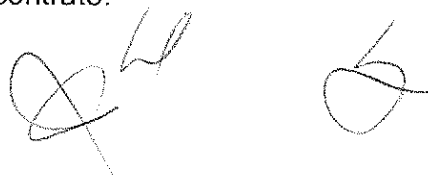
Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado



do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 9.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do Banco do Brasil disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros,

decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o do Banco do Brasil S.A., ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

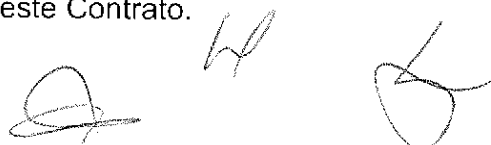
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do CONTRATANTE e do Banco do Brasil S.A. todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com o Banco do Brasil S.A. sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da SAC/PR ou para atividades da responsabilidade da SAC/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido na dependência de Aeródromos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da União ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Comando da Aeronáutica - COMAER, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ou Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR nos 6 (seis) meses que antecederem a contratação ou durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar ao Banco do Brasil S.A. o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do Aeródromo Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deve ceder ao operador do aeródromo e aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão ou operação da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, na condição de (ME ou EPP) optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei



Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 , em face do que dispõe o art. 17 da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços e apresentação da garantia, estipulados nas **Cláusulas Segunda e Sétima**, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos, descritos no cronograma de serviços (Documento nº 1 deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico, relativamente ao período de vigência do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.



Parágrafo Quinto – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação impedimento de contratar com a União ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor do Produto não entregue no prazo, em razão de atraso de responsabilidade da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data indicada na Ordem de Serviço (OS) até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções revistas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza à CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O impedimento de contratar com a União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Único – A aplicação da penalidade de que trata o *caput* implicará, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Ministro de Estado quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de **BRASÍLIA (DF)** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA-DF, 19 DE MAIO DE 2014

A UNIÃO PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S.A

Francisco Schubert M. C. Jr.
Gerente de Divisão
RG: 2124280 - SSP/DF
CPF: 004.872.211-17

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Antônio Rodrigues Miranda

CPF 170.411.201-04
CI Nº 736.309-8566453 D6PC-GO
Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONSÓRCIO LAGHI-RCEN, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER LAGHI ENGENHARIA LTDA.

SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS

RG Nº. 0749109-3 SSP-AM

CPF nº 284.067.882-9

PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

Maurício Antonio Cuspo

NOME:

CPF: 811.999.962-20

NOME:

CPF: 994.628

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE M. G. - Antônio Rabelo (Tabelião)
R. ...

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
Reconheço e dou fé por **semelhante** a firma de
SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS
Selo: AV485127-00 - Data/Hora: 19/05/2014 14:55:04 Cod. 006
ESCREVENTE AUTORIZADO: SAYMÁN RÍO-HERNÁNDEZ, O. ALVES
FUNETU: 0,27 FUNDAM: 0,13 FLINDPGE: 0,08 ISS: R\$ 0,13 FARPAM: 0,16
Cod. de validação: F250-FAA6 F941-8B27 - www.goam.com.br

RDC PRESENCIAL Nº 2013/19658 (4905)
DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
PROJETO BÁSICO

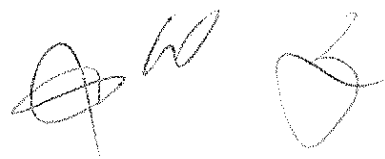
1. Objeto:

Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Caderno Geral de Encargos (CGE), Análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Análise do Estudo Preliminar, Análise do Anteprojeto e elaboração do Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle / Grupamento de Navegação Aérea (TWR/GNA) para aeroportos regionais.

2. Descrição dos Produtos:

2.1 Deverão ser desenvolvidos os seguintes produtos:

- i. Elaborar Caderno Geral de Encargos que deverá conter procedimentos para elaboração de projetos, para execução de obras, especificações de materiais e de serviços, critérios para efetuar a fiscalização das obras, critérios de medição, definição da organização do canteiro de obras, entre outros, relacionando normas técnicas, regulamentos e legislações aplicáveis;
- ii. Efetuar análise e emitir parecer/relatório sobre os Estudos de Viabilidade Técnica elaborados por outras empresas, de modo a verificar se atendem ao dimensionamento definido pela SAC/PR, se as soluções propostas são razoáveis e factíveis de serem executadas, emitindo uma segunda opinião sobre a alternativa encontrada e assessorando a Administração na escolha da solução mais viável.
- iii. Efetuar análise/conferência e emitir parecer/relatório sobre os Estudos Preliminares elaborados por outras empresas, de modo a verificar se atendem ao dimensionamento definido pela SAC/PR, às premissas do



Estudo de Viabilidade Técnica selecionado e se estão em conformidade com as normas técnicas e regulamentos.

- iv. Efetuar análise/conferência e emitir parecer/relatório sobre os Anteprojetos, de modo a verificar se estão em conformidade com as normas/resoluções, se atendem aos requisitos e premissas definidas no Estudo Preliminar de modo a possibilitar a licitação de obras na modalidade RDC Integrada;
- v. Elaborar Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle / Grupamento de Navegação Aérea (TWR/GNA), a partir do estudo preliminar fornecido pela CONTRATANTE, com área aproximada de 450 m².

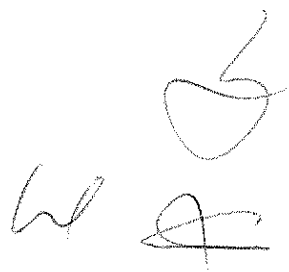
2.2 O detalhamento das atividades descritas acima deverão obedecer aos preceitos das Especificações Técnicas descritas no Documento nº 2, deste Projeto Básico.

3. Premissas:

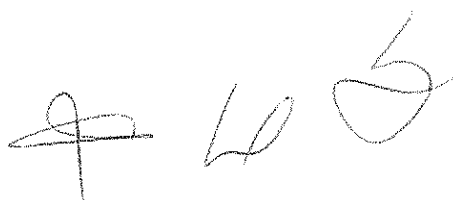
- 3.1 A CONTRATADA deverá observar as premissas abaixo, ao longo do desenvolvimento do escopo do trabalho:
 - i. os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação total ou parcial;
 - ii. durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com comprovada experiência em projetos de de aeroportos;
 - iii. a CONTRATADA se compromete a executar as atividades e entregar os produtos descritos no **Documento nº 1 Cronograma de Serviços** deste Projeto Básico;
 - iv. a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

4. Prazos para Execução:

- 4.1 *Caderno Geral de Encargos:*



- 4.1.1 O prazo global para a execução do Caderno Geral de Encargos será de 90 dias corridos.
- 4.1.2 Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de entrega para aprovação da CONTRATANTE. O cronograma deverá prever 3 parcelas, com intervalo de 30 dias entre elas, que representem o volume de serviço efetivamente entregue em cada etapa.
- 4.2 *Análise dos Estudos de Viabilidade, Análise/Conferência dos Estudos Preliminares e Análise/Conferência dos Anteprojetos:*
- 4.2.1 O prazo para realização da análise dos estudos de viabilidade técnica e emissão do relatório é de 4 dias úteis, por aeroporto, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2.2 O prazo para realização da análise/conferência dos estudos preliminares e emissão do relatório é de 3 dias úteis, por aeroporto, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2.3 O prazo para realização da análise/conferência dos anteprojetos e emissão do relatório é de 10 dias úteis, por aeroporto, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2.4 A empresa será remunerada por relatório técnico entregue, aprovado e validado pela CONTRATANTE.
- 4.2.5 Haverá acionamento simultâneo para análise dos Estudos de Viabilidade Técnica, análise/conferência dos Estudos Preliminares e/ou dos Anteprojetos.
- 4.3 *Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle / Grupamento de Navegação Aérea (TWR/GNA):*
- 4.3.1 O prazo global para a execução do Projeto Padrão Executivo de TWR/GNA será de 90 dias corridos.
- 4.3.2 Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado de entrega para aprovação da CONTRATANTE. O cronograma deverá prever 3 parcelas, com intervalo de 30 dias entre elas, que representem o volume de serviço efetivamente entregue em cada etapa.
- 4.4 Resumo:

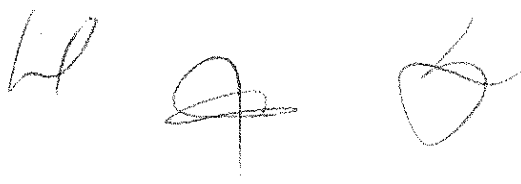


Tipo de Serviço	Porte	Quantidade	Prazo Global
Caderno Geral de Encargos		01	90 dias, a partir da assinatura do contrato.
Análise do Estudo de Viabilidade Técnica	Pequeno	91	4 dias úteis, por aeroporto, a partir do acionamento
	Médio	128	
	Médio-Grande	39	
Análise do Estudo Preliminar	Pequeno	91	3 dias úteis, por aeroporto, a partir do acionamento
	Médio	128	
	Médio-Grande	39	
Análise do Anteprojeto	Pequeno	91	10 dias úteis, por aeroporto, a partir do acionamento
	Médio	128	
	Médio-Grande	39	
Projeto Executivo Padrão de TWR/GNA		01	90 dias, a partir da assinatura do contrato.

5. Condições de Aceite:

- 5.1 Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de produtos/entregáveis. A sua efetivação se dará por intermédio da equipe do Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR.

- 5.2 O Termo de Entrega será um protocolo pelo qual será atestado a entrega do produto, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos. Ou seja, após a CONTRATADA ter executado, apresentado e entregue os serviços/produtos contratados descritos no Cronograma de Serviços, a equipe do Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR emitirá o Termos de Entrega. Os produtos a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 5.3 Após emitido o Termo de Entrega, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos produtos, de acordo com os critérios definidos no contrato e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 5.4 Assim que aprovados os produtos entregues, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do Termo de Entrega.
- 5.5 Reprovados os produtos/serviços, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários, em prazo a ser definido pelo Programa Serviços em Infraestrutura BB-SAC/PR, contado a partir da data da convocação.
- 5.6 Finalizados os ajustes, o CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços em até 10 (dez) dias corridos, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento. Caso rejeitados, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidades.
- 6. Condições de Pagamento:**
- 6.1 Para que o CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, esta deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos/serviços efetivamente recebidos, acompanhados dos respectivos Termos de Recebimento.



6.2 Para recebimento dos serviços efetivamente entregues em cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), os Termos de Recebimento dos produtos entregues até a data limite a ser fixada pela CONTRATANTE.

7. Reajuste

7.1 Conforme **Cláusula Quarta do Anexo 08** do presente Edital.

8. Aspectos de Segurança:

- 8.1 Todos os produtos e entregáveis gerados como resultado da prestação de serviços pela empresa CONTRATADA serão de propriedade do CONTRATANTE, sendo vedada a utilização, pela empresa CONTRATADA, fora do ambiente do CONTRATANTE, bem como a divulgação ou comercialização por parte da empresa CONTRATADA.
- 8.2 A CONTRATADA se compromete e se obriga, por si e por seus respectivos administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, advogados, contadores, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, a não exibir, disponibilizar, divulgar ou fornecer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a terceiros, seja por via oral ou por escrito, por meio de fac-símile, e-mail, carta, memorando, dispositivo via meio-magnético, eletrônico ou de qualquer outro documento ou sistema utilizado para armazenamento de dados que contenha INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido dessas informações, para todos os fins legais e de direito.
- 8.3 A CONTRATADA assume o compromisso de manter e proteger a confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL afeta ao CONTRATANTE, bem como da respectiva área de atuação e do(s) negócios(s) a eles vinculados, com o mesmo grau de parcimônia que toda pessoa proba e diligente usaria para proteção de sua própria informação confidencial ou de qualquer informação que nessa condição lhe tenha sido repassada considerando o dano que pode ser causado pela sua revelação.

Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e a tratar as informações de forma segura, devendo protegê-las contra acessos não autorizados, assumindo, ainda, a total responsabilidade pelo mau uso das informações, inclusive sob pena de punição pecuniária e responsabilização criminal pelo descumprimento a qualquer obrigação assumida em razão do presente termo de Referência.
- 8.5 A CONTRATADA obriga-se, igualmente, a garantir a confidencialidade, integridade e legitimidade de todos os dados e informações, incluindo materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos adotados em razão da execução deste Termo de Referência, nada divulgando ou reproduzindo sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- 8.6 A CONTRATADA obriga-se a não reproduzir, divulgar, ceder, doar, explorar, comercializar ou revelar informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- 8.7 A CONTRATADA poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a seus representantes legais, administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, auditores, empregados, contadores e advogados que necessitem ter conhecimento das informações exclusivamente para fins de avaliação do escopo deste trabalho, com a condição de que tais representantes sejam informados da natureza confidencial de tais informações e assumam, formalmente junto à CONTRATADA, a obrigação de tratá-las confidencialmente.
- 9. Direitos Autorais:**
- 9.1 Pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referente ao Caderno Geral de Encargos e ao Projeto executivo padrão de torre de controle / grupamento de navegação aérea (TWR/GNA), incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos.
- 9.1 Os profissionais que estiverem designados para elaborar o Caderno Geral de Encargos e o Projeto Padrão de Torre de Controle deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, após sua entrega, independentemente de autorização



específica de seus Autores, sendo que os profissionais que fizerem as alterações obrigam-se a recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica e responder pelas modificações realizadas. Esta autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do Contrato.

10 Qualificação Técnica Mínima

10.1 De acordo com as exigências constantes do **Anexo 02**.

11 Equipe técnica da empresa

11.1 Caberá a CONTRATADA dimensionar equipes suficientes para a conclusão dos itens a serem desenvolvidos, em prazos estabelecidos nesse Projeto Básico. As atividades serão desenvolvidas concomitantes e o dimensionamento da empresa não poderá permitir prejuízo à entrega de quaisquer produtos.

11.2 Para assegurar os níveis de qualidade das atividades a serem exercidas pela CONTRATADA, previstas neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos profissionais da equipe técnica, até o primeiro gestor para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade.

11.3 A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da CONTRATADA.

12. Quesitos Técnicos:

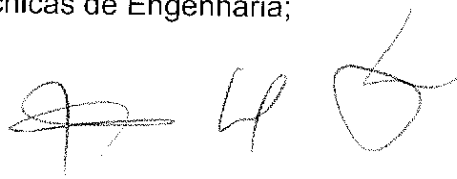
12.1 Por se tratar de licitação Técnica e Preço, as licitantes deverão ser avaliadas conforme os atributos técnicos constantes do **Anexo 09**, deste Termo de Referência.

13 Vigência:

13.1 O referido contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

Anexos: Documento nº 1 – Cronograma dos Serviços;

Documento nº 2 – Especificações Técnicas de Engenharia;



PROJETO BÁSICO

Anexo nº 01 do DOCUMENTO Nº 1 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

Cód.	ATIVIDADES	Produto/Entregável	Data de entrega
P1	Elaborar Caderno Geral de Encargos, que deverá conter procedimentos para elaboração de projetos, execução de obras, especificações de materiais e de serviços, critérios para efetuar a fiscalização das obras, critérios de medição, canteiro de obras, etc	Entregue em 3 parcelas. O cronograma detalhado será apresentado pela Contratada para aprovação da Contratante, previamente à assinatura do contrato.	90 dias corridos, a partir da solicitação da demanda pela Contratante
P2	Efetuar Análise dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a verificar se atendem às demandas definidas pela Contratante	Análise de Estudo de Viabilidade Técnica entregue	4 dias úteis, a partir da solicitação da demanda pela Contratante
P3	Efetuar Análise dos Estudos Preliminares, de modo a verificar se atendem às demandas definidas pela Contratante e às premissas definidas no Estudo de Viabilidade Técnica selecionado	Análise de Estudo Preliminar entregue	3 dias úteis, a partir da solicitação da demanda pela Contratante
P4	Efetuar Análise dos Anteprojetos, de modo a verificar se estão em conformidade com as Normas, Resoluções e Concessionárias, se atendem às demandas da Contratante e às premissas definidas no Estudo Preliminar	Análise de Anteprojeto entregue	10 dias úteis, a partir da solicitação da demanda pela Contratante
P5	Elaborar Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle(TWR)/Grupamento de Navegação Aérea (GNA), a partir de Estudo Preliminar a ser fornecido pela CONTRATANTE	Entregue em 3 parcelas. O cronograma detalhado será apresentado pela Contratada para aprovação da Contratante, previamente à assinatura do contrato.	90 dias corridos, a partir da solicitação da demanda pela Contratante

CRONOGRAMA REFERENCIAL

ATIVIDADES	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
CGE												
Análise dos EVT												
Análise dos EP												
Análise dos Anteprojetos												
Projeto Padrão Executivo TWR												

PROJETO BÁSICO

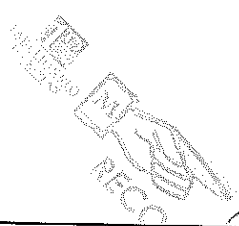
Anexo nº 02 do DOCUMENTO Nº 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA

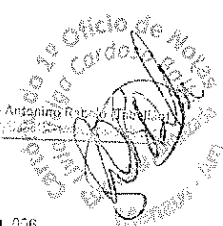
Declaramos o conhecimento aos termos das especificações técnicas de engenharia do Edital 2013/19658 (4905), constantes nos autos do processo licitatório nas páginas 26 a 61.

Ref.: Documento 2 do Anexo 01- Partes I a VII do Edital.

Brasília, 19 de MAIO de 2014.



**CONSÓRCIO LAGHI-RCEN, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER LAGHI
ENGENHARIA LTDA.
SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS
RG Nº. 0749109-3 SSP-AM
CPF nº 284.067.882-9
PROCURADORA**


SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS
Selo: AV515F06-53 - Data/Hora: 20/05/2014 14:47:02 Cod: 006
ESCREVAZADA AUTORIZADA: LÍVIA VEIÇA CARLOS BALBI
FUNETJ: 0,27 FUNDPRAM: 0,13 FUNDPGE: 0,08 - ISS: R\$ 0,13 FARPAM: 0,16
Cód. de validação: 83D5-3B10-9938-8565 - www.tjaoam.com.br

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descritivo do Produto	Porte	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	Caderno Geral de Encargos				
1.1	P1 - Elaboração do Caderno Geral de Encargos, que deverá conter procedimentos para elaboração de projetos, execução de obras, especificações de materiais e de serviços, critérios para efetuar a fiscalização das obras, critérios de medição, canteiro de obras, etc.		1	2.355.600,00	2.355.600,00
2.0	Análise dos Estudos de Viabilidade				
2.1	P2 - Análise dos Estudos de Viabilidade Técnica, de modo a verificar se atendem às demandas definidas pela CONTRATANTE.	Pequeno	91	5.560,00	505.960,00
2.2		Médio	128	6.720,00	860.160,00
2.3		Grande	39	7.790,00	303.810,00
3.0	Análise dos Estudos Preliminares				
3.1	P3 - Análise dos Estudos Preliminares, de modo a verificar se atendem às demandas definidas pela CONTRATANTE e às premissas definidas no Estudo de Viabilidade Técnica selecionado.	Pequeno	91	5.560,00	505.960,00
3.2		Médio	128	6.720,00	860.160,00
3.3		Grande	39	7.790,00	303.810,00
4.0	Análise dos Anteprojetos				
4.1	P4 - Análise dos Anteprojetos, de modo a verificar se estão em conformidade com as Normas, Resoluções e Concessionárias, se atendem às demandas da CONTRATANTE e às premissas definidas no Estudo Preliminar.	Pequeno	91	7.000,00	637.000,00
4.2		Médio	128	8.620,00	1.103.360,00
4.3		Grande	39	12.010,00	468.390,00
5.0	Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle/Grupamento de Navegação Aérea (TWR/GNT)				
5.1	P5 - Elaborar Projeto Executivo Padrão de Torre de Controle (TWR) / Grupamento de Navegação Aérea (GNA), a partir de Estudos Preliminares a ser fornecido pela CONTRATANTE.		1	295.790,00	295.790,00
Total					8.200.000,00

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado, a **UNIÃO**, pela sua Secretaria de Aviação Civil, neste ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de seu Programa Serviços em Infraestrutura, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, doravante chamada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final qualificado, e de outro lado O **Consórcio Laghi-Rcen**, **CNPJ Nº 20.229.182/0001-84**, neste ato representado pela empresa líder **LAGHI ENGENHARIA LTDA.**, com sede na rua Sírio Libanês, Nº 05, Chapada, Manaus, Amazonas, **CNPJ Nº 01.057.727/0001-78**, doravante chamada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS**, portadora da carteira de identidade Nº 0749109-3 SSP-AM e CPF Nº 284.067.882-91, procuradora, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, por meio do qual a **CONTRATADA** declara não divulgar sem autorização da **CONTRATANTE** segredos e informações confidenciais de propriedade da **CONTRATANTE**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão da sua prestação de serviço à **CONTRATANTE**, objeto do contrato nº 2013.4905.XXXX, de dd.mm.aaaa, estabelece contato com informações privadas da **CONTRATANTE**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição. Assim, a **CONTRATADA**, seus administradores, diretores, executivos, prepostos, consultores/técnicos, incluindo os financeiros, auditores, advogados, contadores, engenheiros, empregados, terceiros contratados e/ou representantes autorizados, obrigam-se a manter todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** relativas ao citado contrato, em caráter de estrita confidencialidade, e não podem ser divulgadas a terceiros, aí se incluindo os próprios funcionários da **CONTRATANTE**, sem a expressa e escrita autorização do Comitê do Programa Serviços de Infraestrutura do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

- 1 – Manuais de Procedimentos;
- 2 – Estudos de Viabilidade Técnica;
- 3 – Estudos Preliminares;
- 4 – Caderno Geral de Encargos;
- 5 – Anteprojetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada a tratá-la diferentemente pelo Programa Serviços em Infraestrutura da **CONTRATANTE**. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da **CONTRATANTE** como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** expressamente reconhece que ao término da realização dos serviços, deverá entregar à **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a **CONTRATANTE**, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se perante a **CONTRATANTE** a informar imediatamente ao **BANCO** acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do Banco.

CLÁUSULA SEXTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo da **CONTRATANTE** e, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações a que alude este Termo abrangem, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data, e perdurarão inclusive após a cessação de vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, após a data de assinatura do presente Termo, ou da data da divulgação da última **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, o que ocorrer por último.

BRASÍLIA-DF, 19 DE MAIO DE 2014

A UNIÃO PELA SUA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL REPRESENTADA PELO
BANCO DO BRASIL S.A.

Francisco Schubert M. C. Jr.
 Gerente de Divisão
 RG: 2124280 - SSP/DF
 CPF: 004.872.211-17

Antônio Rodrigues Miranda
 CPF 170.411.201-04
 GI Nº 736.309-8556453 D6PC-GO
 Gerente

BANCO DO BRASIL S.A.
 CNPJ: 00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL S.A.
 CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONSÓRCIO LAGHI-RCEN, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER LAGHI ENGENHARIA LTDA.

Sarah Kelly Grangeiro Dias
SARAH KELLY GRANGEIRO DIAS - PROCURADORA
 RG Nº. 0749109-3 SSP-AM
 CPF nº 284.067.882-9

TESTEMUNHAS:

Maurício Bionco Luz
 811 999 962-20

José Manoel Rodrigues
 1994.428.112-72

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FORMAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	FUNÇÃO
Sarah Kelly Grangeiro Dias	Engenharia Civil	MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental	B.1/B.20A
Mara Lenilma Lima Correa	Arquitetura e Urbanismo	Lato Sensu Paisagismo	B.2
Maurício de Mello Reis	Arquitetura e Urbanismo		B.3
Lediane Barbosa Medeiros	Arquitetura e Urbanismo	Lato Sensu Master em Arquitetura	B.4
Ricardo Santos Dias Gibrail	Engenharia Mecânica		B.5/B.6/B.7
Karina Maria da Silva Moura	Engenharia Elétrica	Engenharia e Segurança do Trabalho	B.9/B.10/B.11
Paulo Geovane Assis de Farias	Engenharia Elétrica		B.12
Siomar Gonçalves de Alencar	Engenharia Elétrica		B.13
Jander Rubem F. Nobre Junior	Engenharia Civil		B.15
Alberto Santos Marques	Engenharia Civil		B.16
José Luis Vidal Laghi	Engenharia Civil		B.17
Mário Andrade Simão	Engenharia Civil	Lato Sensu Saneamento Ambiental	B.18
Carla Alessandra Carriço Ferreira	Engenharia Civil		B.19
Miguel Enrique Genovense Soares	Engenharia Civil	Mestrado em Estruturas/Doutorado em Estruturas e Construções Civil	B.20C
Glaucionne Batista de Vasconcelos	Engenharia Civil		B.21
Aliny Rezende Mendonça	Engenharia Ambiental		B.22
Juliane Chaves da Silva	Engenharia Ambiental		B.23
Andréia Ribeiro Gomes	Engenharia Ambiental	Gestão Ambiental	B.24
Fábio Moreira Rabelo	Engenharia Civil		1.10 QT/Habilitação

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS – MODELO A**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS****IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Entidades sem Fins Lucrativos****DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é entidade sem fins lucrativos (art. 3, inciso IV, da IN SRF nº480, de 15/12/2004) de caráter,a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

01. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

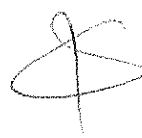
- I. é entidade sem fins lucrativos;
- II. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- III. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- IV. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- V. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VI. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

02. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à

falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS – MODELO B**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS**

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - Retenção na Fonte
Declaração de Imunidade-Inst. Educação e Assist. Social

DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. é reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II. é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;
- III. promove assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;
- IV. é entidade sem fins lucrativos;
- V. apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- VI. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- VII. não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer forma, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- VIII. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- IX. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XI apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

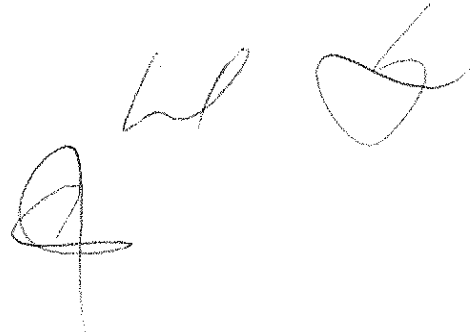
XII. recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;

XIII. cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;

b) o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a vertical line and a horizontal line, and a second, more complex signature to its right.

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS – MODELO C**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS**

**IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
(SIMPLES
NACIONAL)**

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

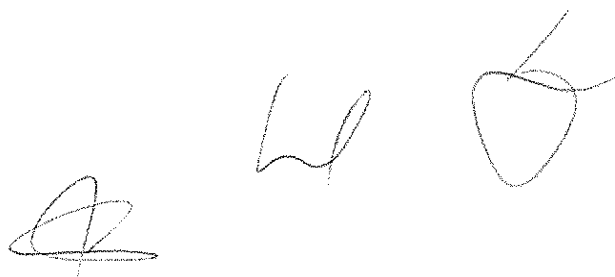
I. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II. cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Programa Serviços em Infraestrutura ... – n.º da correspondência

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

(xxx) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO Nº XXX/ - Prestação de Serviço - Conforme disposições contratuais constantes do Contrato nº _____ firmado com essa empresa em, / / , solicitamos a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

O(s) prazo(s) máximo(s) para a conclusão do(s) serviço(s) será(ão) conforme a seguir:

CONTRATANTE
(carimbo e assinatura)

CONTRATADA
(nome e assinatura)

